

MINAS GERAIS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
CADERNO I, SÁBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 2018
PÁG. 26 – COL. 01

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional
 Sustentável de Minas Gerais
 RESOLUÇÃO CAISANS/SEPLAG Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre alimentos e produtos com
 comercialização permitida ou proibida
 no ambiente escolar nos termos da lei nº
 15.072, de 05/04/2004 e do decreto nº
 47.557, de 10 de dezembro/2018.

O Presidente da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – CAISANS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do artigo 5º e o inciso XV do artigo 4º do decreto nº 46.792 de 02 de julho de 2015,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor que dispõe sobre a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria interministerial nº 1.010 de 8 de maio de 2006 que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 1511 de 26 de fevereiro de 2010 que orienta a aplicação de Lei nº 18372/2009 no âmbito das escolas do sistema estadual de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011 que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 163, de 13 de março de 2014 que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Essa resolução atende o decreto XX que regulamenta a Lei nº 15.072, de 05/04/2004 que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

Art. 2º - Essa lista foi elaborada considerando o modelo de perfil nutricional elaborado pela Organização Pan-Americana de Saúde, que considera produtos processados e ultra-processados, com quantidades excessivas de sódio, os que apresentam ≥ 1 mg de sódio por 1 kcal, de açúcares livres ($\geq 10\%$ de total de energia proveniente de açúcares totais), gorduras saturadas ($\geq 10\%$ do total de energia provenientes de gorduras saturadas), gorduras totais ($\geq 30\%$ de total de energia proveniente do total de gordura) e ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante ($\geq 1\%$ do total de energia proveniente de gorduras trans).

Art. 3º - Segue a relação de alimentos e produtos, cuja comercialização no ambiente escolar está proibida, por estarem relacionados a riscos à obesidade e demais agravos à saúde:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II – refrigerantes, refrescos artificiais, néctares e bebidas achocolatadas;

III – salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

IV – frituras em geral;

V - Salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre);

VI – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VII – bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VIII – embutidos (presunto, apesuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

IX – alimentos industrializados cujo percentual de valor energético provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais ou que tenha em sua composição, amido modificado, soro de leite, realçadores de sabores, ricos em sódio e corantes e aromatizantes sintéticos;

X - outros alimentos não recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 4º - Segue a relação de alimentos e produtos, preferencialmente produtos orgânicos ou agroecológicos, cuja comercialização no ambiente escolar está permitida:

I – frutas, legumes e verduras;

II – suco natural ou de polpa de fruta (100% fruta);

III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros similares) com frutas;

V – sanduíches naturais sem maionese;

VI – pães;

VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais ou legumes;

IX – produtos ricos em fibras (barras de cereais sem chocolate, biscoitos integrais, entre outros similares);

X – Salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos. Exemplos: esfirra, enrolado de queijo;

XI - Refeições (almoço ou jantar) balanceadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XII - outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018.

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais
 Presidente da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar
 Nutricional e Sustentável

**CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CAISANS/SEPLAG Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alimentos e produtos com comercialização permitida ou proibida no ambiente escolar nos termos da lei nº 15.072, de 05/04/2004 e do decreto nº 47.557, de 10 de dezembro/2018.

O Presidente da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – CAISANS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do artigo 5º e o inciso XV do artigo 4º do decreto nº 46.792 de 02 de julho de 2015, CONSIDERANDO a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor que dispõe sobre a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria interministerial nº 1.010 de 8 de maio de 2006 que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 1511 de 26 de fevereiro de 2010 que orienta a aplicação de Lei nº 18372/2009 no âmbito das escolas do sistema estadual de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 163, de 13 de março de 2014 que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Essa resolução atende o decreto XX que regulamenta a Lei nº 15.072, de 05/04/2004 que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

Art. 2º - Essa lista foi elaborada considerando o modelo de perfil nutricional elaborado pela Organização Pan-Americana de Saúde, que considera produtos processados e ultra processados, com quantidades excessivas de sódio, os que apresentam ≥ 1 mg de sódio por 1 kcal, de açúcares livres ($\geq 10\%$ de total de energia proveniente de açúcares totais), gorduras saturadas ($\geq 10\%$ do total de energia proveniente de gorduras saturadas), gorduras totais ($\geq 30\%$ de total de energia proveniente do total de gordura) e ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante ($\geq 1\%$ do total de energia proveniente de gorduras trans).

Art. 3º - Segue a relação de alimentos e produtos, cuja comercialização no ambiente escolar está proibida, por estarem relacionados a riscos à obesidade e demais agravos à saúde:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, Maria mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II – refrigerantes, refrescos artificiais, néctares e bebidas achocolatadas;

III – salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

IV – frituras em geral;

V - Salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre);

VI – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VII – bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VIII – embutidos (presunto, apresetado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

IX – alimentos industrializados cujo percentual de valor energético provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais ou que tenha em sua composição, amido modificado, soro de leite, realçadores de sabores, ricos em sódio e corantes e aromatizantes sintéticos;

X - outros alimentos não recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 4º - Segue a relação de alimentos e produtos, preferencialmente produtos orgânicos ou agroecológicos, cuja comercialização no ambiente escolar está permitida:

I – frutas, legumes e verduras;

II – suco natural ou de polpa de fruta (100% fruta);

III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros similares) com frutas;

V – sanduíches naturais sem maionese;

VI – pães;

VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais ou legumes;

IX – produtos ricos em fibras (barras de cereais sem chocolate, biscoitos integrais, entre outros similares);

X - Salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos. Exemplos: esfirra, enrolado de queijo;

XI - Refeições (almoço ou jantar) balanceadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XII - outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018.

Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais

Presidente da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável

Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Estado**, em 20/12/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2612028** e o código CRC **A342082F**.

Referência: Processo nº 1500.01.0026944/2018-67

SEI nº 2612028

Criado por 08321243622, versão 15 por 07050423670 em 20/12/2018 13:44:27.